

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2025 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

## PORTARIA CONJUNTA N° 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

AS MINISTRAS DE ESTADO DAS MULHERES; DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; DA IGUALDADE RACIAL; DOS POVOS INDÍGENAS; E OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO; CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; E DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições conferidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir o Programa Asas para o Futuro e seu Comitê Gestor com a finalidade de ampliar a participação na força de trabalho de mulheres jovens em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico, com ênfase em carreiras voltadas para a transição energética e sustentabilidade socioeconômica.

§1º São consideradas mulheres jovens aquelas com idade entre quinze e vinte e nove anos, conforme dispõe art. 1º, §1º, da Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013.

§2º Para efeitos desta Portaria, serão considerados estratégicos os setores de tecnologia, energia, infraestrutura, logística, transportes, ciência e inovação, compreendidas as áreas de engenharia, matemática, artes, audiovisual.

Art. 2º São beneficiárias do Programa Asas para o Futuro mulheres jovens em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente as mulheres negras e indígenas que atendam, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- I - sejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II - tenham residência em favelas e comunidades urbanas;
- III - tenham residência em zonas rurais; e
- IV - sejam mães de crianças com idade até 10 anos.



Art. 3º São diretrizes do Programa Asas para o Futuro:

- I - a transversalidade de gênero, raça e etnia nas políticas públicas;
- II - a promoção da garantia da igualdade de direitos e da autonomia econômica das mulheres jovens;

- III - o combate à feminização da pobreza;
- IV - a promoção da desnaturalização da divisão sexual do trabalho; e

V - estratégias de participação e permanência das mulheres jovens por meio da promoção da corresponsabilização social e de gênero pela provisão de cuidados, consideradas as desigualdades interseccionais.

Art. 4º São objetivos do programa Asas para o Futuro:

I - ampliar o acesso das mulheres jovens a postos de trabalho qualificados com baixa participação feminina;

II - ampliar a participação feminina em cursos de qualificação profissional em setores estratégicos do desenvolvimento econômico;

III - contribuir para a redução da pobreza e da desigualdade de gênero, racial e social, com capacitação para geração de emprego e renda;

IV - diversificar a presença de mulheres nas ocupações do mundo do trabalho; e

V - combater o desemprego feminino entre as mulheres jovens.

Art. 5º São eixos estruturantes do programa Asas Para o Futuro:

I - projetos que atuem para a inserção de mulheres jovens em ocupações qualificadas de baixa participação feminina nos setores elencados no Art. 1º;

II - projetos e iniciativas que estimulem o desenvolvimento de qualificação profissional e formação sociopolítica que atuem na transversalidade de gênero, raça, etnia, dentre outras, para mulheres jovens; e

III - campanhas de sensibilização e mobilização da sociedade civil sobre o tema, assim como para divulgação do Programa e alcance do público-alvo.

Art. 6º As ações do Programa Asas para o Futuro poderão ser implementadas por meio da celebração de parcerias com órgãos e entidades da administração pública federal, municipal, estadual e distrital, com organizações da sociedade civil e com organismos internacionais, na forma prevista na legislação.

Art. 7º A Secretaria nacional de Autonomia Econômica do Ministério das Mulheres coordenará o Programa Asas para o Futuro.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor Interministerial do Programa Asas para o Futuro.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Interministerial, órgão colegiado de caráter articulador e consultivo, tem por objetivo formular, implementar, monitorar e avaliar as ações governamentais que integrem o Programa Asas para o Futuro.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor Interministerial:

I - elaborar e aprovar, anualmente, o plano de ações do Programa Asas para o Futuro;

II - estabelecer as metas, os indicadores e as estratégias de acompanhamento da execução do Programa Asas para o Futuro;

III - avaliar e propor a complementação, a alteração ou a exclusão de ações do Programa Asas para o Futuro; e

IV- estabelecer outras medidas necessárias à implementação do Programa.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, o Comitê Gestor Interministerial apresentará relatório anual das atividades ao Ministério das Mulheres.

Art. 10 O Comitê Gestor Interministerial será composto pelos seguintes membros:

I - Ministério das Mulheres, que o coordenará;

II - Secretaria Geral da Presidência da República;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV -Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V -Ministério de Minas e Energia;

VI -Ministério da Igualdade Racial; e

VII -Ministério dos Povos Indígenas.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor Interministerial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor Interministerial e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato da Ministra de Estado das Mulheres.

Art. 11 A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria Nacional de Autonomia Econômica do Ministério das Mulheres.

Art. 12 O Comitê Gestor Interministerial se reunirá, em caráter ordinário, três vezes ao ano e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador

Parágrafo único. O quórum de reunião será de maioria simples.

Art. 13 Os membros do Comitê Gestor Interministerial que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência e os membros que se encontrarem em outras localidades participarão da reunião por meio de videoconferência.



Art. 14 É vedada a divulgação das discussões em curso no âmbito do Comitê Gestor Interministerial sem a prévia anuênciça de seu Coordenador.

Art. 15 O Programa Asas para o Futuro poderá ser custeado por:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos participantes com ações nos planos de ação do Programa Asas para o Futuro, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente; e

II - outras fontes de recursos destinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por entidades, públicas e privadas, inclusive por meio de parcerias com organismos internacionais, observado o disposto na legislação.

Art. 16 O Coordenador do Comitê Gestor Interministerial poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 17 A participação no Comitê Gestor Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 18 O Ministério das Mulheres poderá expedir atos complementares para a coordenação e a gestão do Programa.

9 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**APARECIDA GONÇALVES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

